

Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais.

**Emenda nº 1**

**(Corresponde à Emenda nº 2 – CCJ)**

Dê-se ao inciso I do art. 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º .....

I – multa no valor de 30 (trinta) salários-mínimos ao empregador, revertida aos órgãos de proteção dos direitos da mulher;


.....”

**Emenda nº 2**

**(Corresponde à Emenda nº 1 – CCJ)**

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

Senado Federal, em 10 de março de 2015.

  
Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal